

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.INEX.04/2026 – PMC/SECULTD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA “TIMBALADA”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA e do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.605.764/0001-10 com sede na Rua 13 de Maio, Nº 3226, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu secretário, **Sr. EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 919.834.360-20, no uso de suas atribuições de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, 9581, Wet N Wild, Paralela, Salvador, Bahia – CEP.: 41.730-101, neste ato representado por seu representante a Sr. **Marcelo Fernandes de Brito**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 956.152.535-68, e RG nº 718188802 SSP/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2026 – PMC/SECULTD**, do **Processo Administrativo nº 229/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021**.

1.2. O presente Contrato Administrativo decorre do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2026 – PMC/SECULTD**, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 229/2026, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a natureza artística, singular e personalíssima do objeto contratado.

1.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se em razão da contratação de profissional do

setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, consubstanciada na apresentação da BANDA TIMBALADA, cuja notoriedade, relevância cultural e reconhecimento nacional são amplamente comprovados, bem como pela existência de representação comercial exclusiva, exercida pela empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, conforme documentação constante dos autos.

1.4. A presente contratação atende ao interesse público, estando alinhada às políticas públicas municipais de promoção cultural, valorização das manifestações artísticas populares e fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município de Cametá/PA, especialmente no contexto da realização do evento “DOMINGUEIRA DO POVO”, integrando a programação festiva oficial do exercício de 2026.

1.5. O presente instrumento observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, bem como as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encontrando-se devidamente instruído com Termo de Referência, Carta-Proposta, Detalhamento de Custos, parecer jurídico e demais documentos técnicos e administrativos exigidos.

1.6. A contratação ora formalizada encontra-se devidamente autorizada pela autoridade competente, precedida da comprovação de compatibilidade do preço com o praticado no mercado, da existência de dotação orçamentária suficiente e da regular instrução processual, atendendo integralmente às exigências legais e formais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto: ***CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA TIMBALADA, COM VISTAS À SUA INCLUSÃO COMO ATRAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS.***

2.1. A contratação artística da BANDA TIMBALADA, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, integrada ao evento “DOMINGUEIRA DO POVO”, promovido pelo Município de Cametá/PA, como parte da programação oficial de eventos culturais do exercício de 2026.

2.2. A apresentação artística será realizada no dia 08 de fevereiro de 2026, no Município de Cametá/PA, no local Praça da Cultura, com início previsto para às 22h00, possuindo duração mínima de 90 (noventa) minutos, admitidas variações técnicas decorrentes da natureza do espetáculo, desde que não comprometam a essência da apresentação contratada.

2.3. O objeto contratual compreende a execução integral do espetáculo artístico pela BANDA TIMBALADA, incluindo, entre outros elementos necessários à sua plena realização, a presença dos artistas, músicos, equipe técnica e de produção vinculada ao grupo, bem como a observância do repertório, padrão artístico, qualidade técnica e identidade cultural que

caracterizam a banda, nos termos definidos na Carta-Proposta, no Detalhamento de Custos e no Termo de Referência.

2.4. A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima, singular e artística do objeto, aliada à notória especialização e consagração pública da BANDA TIMBALADA, cuja representação comercial e negociação são exercidas com exclusividade pela empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, conforme comprovação documental constante dos autos do processo administrativo.

2.5. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, complementares e de observância obrigatória, para todos os fins de direito:

I – a Carta-Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, contendo data, local, horário, duração da apresentação, valor e condições de pagamento;

II – o Detalhamento de Custos do Espetáculo, que fundamenta a composição do valor global contratado;

III – o Termo de Referência e demais documentos técnicos;

IV – os documentos comprobatórios de representação e exclusividade artística;

V – as manifestações administrativas, pareceres técnicos e jurídicos e demais peças integrantes do Processo Administrativo correspondente.

2.6. A assinatura do presente instrumento implica plena, irrevogável e irretroatável aceitação de todas as condições previstas nesta cláusula e nos documentos que a integram, os quais passam a fazer parte do contrato como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições contratuais ora pactuadas, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI A.

4.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional: 13 392 0159 2037 0000 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 17010000 – OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS
FICHA: 155

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional: 3 392 0159 2038 0000 APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos

FICHA 160

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3. Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1.

<u>Objeto</u>	Apresentação artística da BANDA TIMBALADA, integrada ao evento “DOMINGUEIRA DO POVO”, integrante da programação oficial de eventos culturais do Município de Cametá/PA, a ser realizada na Praça da Cultura, conforme condições estabelecidas na Carta-Proposta apresentada pela representante exclusiva.
<u>Quantidade Contratada</u>	01 (uma) apresentação artística
<u>Fundamento da Contratação</u>	Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística, personalíssima e singular do serviço, bem como da consagração pública da BANDA TIMBALADA e da existência de representação comercial exclusiva, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.
<u>Valor Global da Contratação</u>	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
<u>Base de Formação do Valor</u>	Carta-Proposta Comercial e Detalhamento de Custos do Espetáculo apresentados pela empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, representante exclusiva da BANDA

	TIMBALADA, integrantes do processo administrativo como peças indissociáveis e vinculantes.
<u>Abrangência do Valor</u>	O valor global contratado abrange todos os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo artístico, incluindo, dentre outros: cachê artístico, banda, produção, custos administrativos, transporte, logística, tributos e demais despesas constantes da proposta, necessárias à perfeita realização da apresentação.
<u>Itens Não Abrangidos</u>	Não estão incluídas no valor contratado as despesas relativas à infraestrutura local do evento, tais como palco, sistemas de sonorização e iluminação, energia elétrica, geradores, painéis de LED, camarins, segurança e apoio operacional, as quais serão de responsabilidade da Administração Municipal, conforme disposto no Termo de Referência.
<u>Forma de Pagamento</u>	O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da execução pelo gestor do contrato e observância das exigências legais aplicáveis.

5.2. Pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme disposto na Carta-Proposta Comercial apresentada e aceita, valor este que se mostra compatível com os preços praticados no mercado artístico nacional, considerando a notoriedade, consagração pública e complexidade técnica do espetáculo.

5.2. O valor global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da apresentação artística, incluindo, entre outros, cachê artístico, banda, produção, logística, transporte, tributos, encargos fiscais e administrativos, conforme detalhamento constante no Demonstrativo de Composição de Custos integrante do processo administrativo.

5.3. Para fins de transparência e controle administrativo, o valor contratado possui a seguinte composição estimativa, conforme documentação acostada aos autos:

I – Artistas: R\$ 100.000,00;

- II – Banda: R\$ 35.000,00;
- III – Produção: R\$ 21.500,00;
- IV – Custos Administrativos: R\$ 3.500,00;
- V – Transporte: R\$ 40.000,00;
- VI – Tributos e encargos fiscais: R\$ 50.000,00.

5.4. O valor previsto nesta cláusula é fixo, global e irrevogável, não sendo admitida qualquer forma de reajuste, repactuação ou acréscimo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

5.5. Estão expressamente incluídos no valor contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações.

5.6. Não estão incluídas no valor contratado as despesas relativas à infraestrutura local do evento, tais como palco, sistemas de som e iluminação, energia elétrica, geradores, painéis de LED, camarins, segurança, apoio operacional e demais estruturas físicas, as quais serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.

5.7. O valor contratado foi previamente submetido à análise de compatibilidade com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, em consonância com o art. 23, §1º, e art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento pela execução do objeto contratual será realizado em favor da **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, CNPJ nº 13.157.376/0001-56, representante exclusiva da BANDA TIMBALADA, observadas as condições, prazos e valores estabelecidos nesta cláusula e na Carta-Proposta integrante do processo administrativo.

6.2. O valor global contratado, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será pago da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 125.000,00, até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato;

II – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 125.000,00, até o dia 05 de fevereiro de 2026, ou em data anterior ao evento, conforme previsto na Carta-Proposta.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA na Carta-Proposta, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente emitida em nome da CONTRATANTE, e atesto da execução pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.4. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, exigida pela legislação vigente, bem como ao cumprimento das demais condições contratuais.



6.5. Na hipótese de erro formal na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não incidindo encargos financeiros durante o período de pendência, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento das irregularidades.

6.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas determinadas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação fiscal pertinente, quando couber.

6.7. Em caso de não realização do espetáculo por fato imputável à CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser integralmente restituídos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o inadimplemento, incidirão encargos moratórios, calculados nos limites e na forma previstos na legislação vigente.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração Pública.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação orçamentária vigente.

6.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14133, de

2021, quando couber.

6.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

- a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade do objeto e pelo atesto das notas fiscais;
- b) adotar todas as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento do evento, inclusive quanto à obtenção de autorizações, alvarás, segurança institucional e organização do espaço público, quando couber, no limite de suas atribuições;
- c) fornecer tempestivamente as informações, documentos e condições operacionais indispensáveis à execução do espetáculo, de modo a não prejudicar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento devido na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato e na proposta comercial, após o devido atesto da execução e observância das exigências legais;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- f) proceder ao recolhimento das obrigações autorais (ECAD) e demais encargos de natureza institucional que sejam de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicáveis ao evento;
- g) zelar pela adequada interação entre suas equipes e a da CONTRATADA, facilitando, no que couber, as condições para a plena execução do espetáculo;
- h) registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes relacionadas ao acompanhamento do contrato, encaminhando-as à autoridade competente para providências, quando

necessário.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou contratados, permanecendo íntegra a responsabilidade civil da contratada nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Carta-Proposta, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus e despesas inerentes à execução do espetáculo, competindo-lhe, especialmente:

- a) executar o show artístico contratado nas condições técnicas e operacionais pactuadas, observando data, horário, duração, formação da banda, equipe de apoio e demais elementos essenciais previstos nos documentos do processo;
- b) providenciar, às suas expensas, a mobilização de músicos, técnicos, equipe de produção e demais profissionais necessários, bem como os deslocamentos, hospedagens, alimentação, backline e demais itens sob sua responsabilidade, conforme composição de custos apresentada;
- c) cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas ajustados, sendo o retardamento injustificado considerado infração contratual, sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- d) responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, contratados ou integrantes da equipe, ainda que na presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e) manter comunicação formal e tempestiva com o gestor e o fiscal do contrato, atendendo às orientações e determinações administrativas necessárias ao adequado desempenho do objeto;
- f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do espetáculo, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;
- g) indicar e manter preposto formalmente habilitado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para responder por questões técnicas e operacionais;
- h) observar normas de segurança, organização do evento e boas práticas de execução artística, garantindo a adequada conduta profissional de toda a equipe envolvida;
- i) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer falha, irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto.

8.2. O descumprimento, ainda que parcial, das obrigações previstas nesta cláusula implicará

a aplicação das medidas e sanções cabíveis, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo

prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de

grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para todos os efeitos legais.

Cametá, 19 de janeiro de 2026.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA

CONTRATANTE

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56

Marcelo Fernandes de Brito

CPF sob o nº 956.152.535-68

CONTRATADA